



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso publico nº 2/2022

Contratação de Serviços de Transporte de Alunos
para o ano letivo 2022/2023

julho de 2022

PARTE I

Clausula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem como objeto a aquisição, por lotes, de **serviços de transporte de alunos para o ano letivo 2022/2023**, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I e que faz parte integrante deste caderno de encargos.
2. No decorrer do contrato poderá haver variação mensal do número de alunos por circuito de acordo com a mobilidade de acesso, frequência da formação em contexto de trabalho e desistência ou transferência de Escola.

Cláusula 2ª

Valor do Contrato

1. O preço base do procedimento é de 161.400,00€ (cento e sessenta e um mil e quatrocentos euros), sendo que:
 - a) **Lote 1 – Serviço de Transporte de alunos para o ano letivo 2022/2023** - 134.400,00€ (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos euros)
 - b) **Lote 2 – Serviço de Transporte para instalações desportivas** - 27.000€ (vinte e sete mil euros)
2. Aos valores estabelecidos anteriormente acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) O suprimimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e clausulado do contrato e anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Duração do contrato

1. O contrato terá uma duração correspondente ao ano letivo 2022/2023, de acordo com o calendário escolar, vigorará desde a data da assinatura até ao término das atividades letivas, sem prejuízo das suas obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. Em caso de não ser necessário ou de impedimento à realização do transporte em algum dia, o adjudicatário será previamente informado pela Forave.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável nomeadamente em matéria de organização, controle e funcionamento dos transportes, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor e prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de proceder ao transporte escolar dos alunos de e para a FORAVE, localizada em Lousado, nos circuitos identificados nas cláusulas técnicas constante da Parte II do presente caderno de encargos.

b) Outras constantes das especificações técnicas em anexo;

2. Deverá ainda colaborar com a Forave para o devido cumprimento das normas do uso dos transportes, bem como responder no máximo de 24 horas aos contactos efetuados pelos serviços da Forave.

3. A título acessório, o fornecedor e prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização e controlo necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. São da responsabilidade do fornecedor e prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª
Proteção de dados pessoais e dever de sigilo

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04.
2. O fornecedor e prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FORAVE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas

Cláusula 8.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a FORAVE pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª
Condições de Pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as respectivas faturas, com o custo discriminado por aluno e circuito a que o mesmo respeita, de acordo com as indicações dadas pelo adjudicante. Relativamente ao serviço do transporte para

as instalações desportivas a fatura deve discriminar o numero de dias em que o serviço foi efetuado.

2. Em caso de discordância pela FORAVE dos valores indicados nas faturas deve esta comunicar por escrito ao fornecedor e prestador dos serviços os fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas até 45 dias após receção e validação das faturas.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato, a FORAVE pode exigir do fornecedor e prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada consoante as datas e prazos de entrega dos elementos referidos no contrato, segundo a seguinte fórmula: $P = N \times V \times 3$, sendo que:

P= o montante da penalidade

N= o número de viagens em que se verificaram atrasos superiores a 30 minutos; número de viagens desconformes ao previsto no Mapa de circuitos constante das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;

V= preço da viagem/circuito dia

2. Na determinação da gravidade do incumprimento a Forave terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de resolução do contrato com fundamento no incumprimento pelo fornecedor e prestador de serviços das suas obrigações, a FORAVE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até o valor contratual.

Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidade ao fornecedor e prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a realização pontual dos circuitos, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Caso se verifiquem os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor e prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor e prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações Governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo fornecedor e prestador de serviços de deveres ou ónus que lhe sejam imputáveis;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor e prestador de serviços de normas legais;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor e prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da FORAVE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a FORAVE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.

3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos

seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do fornecedor e prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor e prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à FORAVE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14ª

Caução

Não é exigida a prestação da caução.

Cláusula 15ª

Seguros

1. É da exclusiva responsabilidade do fornecedor de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal próprio utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguro de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A FORAVE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 16ª

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O prestador dos serviços não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização dos circuitos objecto do contrato, sem prévio consentimento da FORAVE.
2. O fornecedor e prestador dos serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da FORAVE.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor e prestador dos serviços no presente concurso.
4. A FORAVE pode apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas ao artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 19ª

Gestor de contrato

Após a adjudicação a entidade adjudicante indicará o nome do Gestor do contrato, cumprido o artigo 290º A.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

Em tudo que não esteja previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no CCP com as devidas atualizações e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Alunos abrangidos pelo transporte

1. Os destinatários dos transportes são formandos do 3º ciclo - Cursos de Educação e Formação de Jovens e ensino secundário – Cursos Profissionais.
2. A idade dos formandos por circuito só é possível saber no início do ano letivo.

Cláusula 1.ª

Características da frota

As características e especificidades da frota deve obedecer aos seguintes requisitos: autocarros com a lotação mínima estabelecida na cláusula 3ª e que obedeçam a todas as normas legais da lei em vigor para o transporte solicitado.

Cláusula 3.ª

Mapa de circuitos

Lote 1 – Serviço de Transporte de alunos para o ano letivo 2022/2023

- 1- A informação relativa aos circuitos consta do mapa de circuitos abaixo transcrito, com a indicação do número previsível de alunos a transportar (estimativa média mensal), horários previsíveis, tal como o número de viagens necessárias durante a vigência do contrato.
- 2- Os circuitos definidos no Mapa de circuitos poderão sofrer alguns ajustes em função da morada de residência dos alunos e quando os formandos vão para a Formação em Contexto de Trabalho. Essas alterações serão comunicadas com antecedência mínima de 15 dias.
- 3- Os horários constantes do Mapa de circuitos estão sujeitos a eventuais alterações, por força do Projeto Educativo, nomeadamente das atividades extracurriculares. Essas alterações serão comunicadas com antecedência mínima de 15 dias.
4. Sempre que possível a entidade adjudicatária deve garantir o transporte dos alunos no período da Formação em contexto de trabalho.

5- Nas quartas-feiras à tarde, durante todo o período de vigência do contrato e de acordo com o calendário escolar, todos os circuitos terão de fazer um circuito extra com saída de Lousado às 14H30. A terceira viagem por dia refere-se à viagem extra das quartas-feiras à tarde.

6. O número máximo estimado de formandos que beneficiarão do transporte durante o ano letivo de 2022/2023 é de 192 formandos.

Circuitos	Capacidade mínima autocarro	Nº estimado de alunos	Mapa de circuitos	Horários previsíveis	nº viagens por dia	nº de dias estimado	nº de meses
Circuito 1 (Joane)	50	32	Joane, Vermoim, Castelões, Ruivães, Seide, Novais, Requião, Landim, Antas, Abade de Vermoim, Cabeçudos, Esmeriz e Lousado	7h15-8h35 17h30-19h00	2 a 3	180	10
Circuito 2 (S. Tirso)	50	48	Parque de Merendas-Ávidos, D. Dinis-S. Tirso, Central Camionagem-Santo Tirso, Ervosa - Santo Tirso, Rotunda Saner- Trofa, Estação- Trofa, Tourigalo – Trofa, Catulo-Trofa, Colina do Ave-Ribeirão, Tourigalo-Ribeirão e Lousado	7h30-8h35 17h30-18h00	2 a 3	180	10
Circuito 3 (Maganha)	55	38	Covelas, Flor do Ave, S. Romão, Maganha, Guidões, Alvarelos, Trofa Velha, Capela Santa Luzia, Covelas, Trofa, Ribeirão e Lousado	7h30-8h35 17h30-18h45	2 a 3	180	10
Circuito 4 (Nine)	50	44	Nine, Rotunda do Marco, Cavalões, Gondifelos, Outiz, Vilarinho, Rotunda Reis, Corga-Fradelos, Igreja-Fradelos, Valdos-Fradelos, Aldeia Nova-Ribeirão e Lousado	8h00-8h35 17h30-18h30	2 a 3	180	10
Circuito 5 (S. Martinho)	50	30	Vale de São Martinho, Telhado, Portela, V. S. Cosme, Sezures, Arnoso, Gavião, Rotunda Bernardino Machado, Calendário, Alto da Vitória, Rotunda Oliveiras e Lousado	7h30-8h35 17h30-18h30	2 a 3	180	10

Cláusula 4.ª

Mapa de circuitos

Lote 2 – Transporte de alunos para instalações desportivas

1. O transporte de alunos para as instalações desportivas, ocorrerá no âmbito da disciplina de Educação Física e de acordo com o horário das turmas.

2. Sempre que ocorrer alguma modificação no horário da disciplina de Educação Física que implique a alteração de horário do serviço ou o cancelamento, a entidade adjudicatária será avisada com a antecedência mínima de 5 dias.

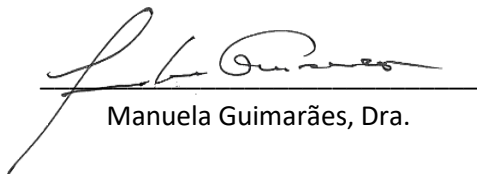
3. O transporte a efetuar incluirá os alunos da turma e o professor de Educação Física. Está previsto o transporte de duas turmas por dia. Qualquer alteração será comunicada com antecedência mínima de 5 dias.

4. São estimados 180 dias de serviço, de acordo com o calendário escolar pré-definido.

Meses	Capacidade mínima autocarro	Mapa de circuito	Horários	Nº viagens por dia	Nº dias estimados
setembro	25	Escola Forave - Lousado - Academia do FC Famalicão - Meães	8h50 - 13h10 15h05 - 17h10	2	14
outubro				2	20
novembro				2	21
dezembro				2	11
janeiro				2	21
fevereiro				2	17
março				2	23
abril				2	10
maio				2	22
junho				2	21
			Total	180	

Lousado, 20 de julho de 2022.

A Direção


Manuela Guimarães, Dra.